

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Contrato nº 00013/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, que entre si celebram, de um lado INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPOSANBILIDADE SOCIAL, com endereço à Av. Marechal Mascarenhas de Morais, Nº 1788, bairro Imbiribeira, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP 51.050-000, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 28.399.030/0002-12, por seu representante legal Ana Carolina Spinelli, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 054.501.674-66 ao final assinado, doravante denominado CONTRATANTE;

E de outro lado, a **PSE SEGURANÇA PRIVADA EIRILE**, sediada em Jaboatão dos Guararapes/PE, na Rua Professor Severiano Tolentino, n. 163, bairro de Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco — CEP. 51.021-190, inscrita no CNPJ sob o número 07.199.146/0003-19, por seu representante legal Wilma Amorim dos Santos Silva, CPF 495.297.734-04, domiciliada na cidade de Maceió/ AL ao final assinado, neste instrumento, simplesmente designada **CONTRATADA**, sob os termos e condições a seguir indicados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de vigilância pela **CONTRATADA**, com respaldo nos ditames estabelecidos pela Lei n. 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n. 89.056/83, Portaria 91/92 e Lei n. 8.863/94.
- 1.2. O serviço prestado abrange a vigilância ARMADA nas instalações da CONTRATANTE no endereço Av. Marechal Mascarenhas de Morais, № 1788, bairro Imbiribeira, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, através da fiscalização do fluxo de pessoas, veículos ou objetos que se insiram em suas dependências, bem como da movimentação de indivíduos ostentando comportamento suspeito nas imediações do posto, munindo-se assim, das medidas de segurança cabíveis à situação, conforme treinamento recebido, visando a manutenção da tranquilidade social e garantia da integridade do imóvel e das pessoas.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços de vigilância serão executados pela **CONTRATADA** nas dependências da empresa **CONTRATANTE**, conforme endereço referenciado na cláusula 1.2, no posto e horário abaixo discriminados:
 - 01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs de Domingo a Domingo, totalizando 24 (vinte e quatro) horas por dia envolvendo 04 (quatro) vigilantes na escala 12x36hs.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** se compromete em executar os serviços objeto deste Contrato, em perfeita obediência ao que estipula o mesmo, disponibilizando de profissionais habilitados, com treinamento e experiência nos serviços descritos, dentro do padrão de qualidade que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, na forma dos itens elencados a seguir.
- 3.2. Cabe à **CONTRATADA** comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, bem como o procedimento adotado para coibi-la, inclusive colaborando com os órgãos de segurança nas ocorrências de ordem policial dentro de suas instalações, facilitando a atuação daquelas autoridades.
- 3.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza também pela concessão da oportunidade de frequência de seus vigilantes em cursos de aperfeiçoamento durante o período de vigência do presente Contrato.
- 3.4. Fica esclarecido expressamente que a **CONTRATADA** é o único empregador dos funcionários que utilizará para a prestação dos serviços ora contratados, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre eles e a **CONTRATANTE**. Como consequência desta relação, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, os recolhimentos de tributos devidos em razão da execução do presente Contrato e bem assim todas e quaisquer contribuições à Previdência Social, seguros de trabalho, responsabilidade civil e todos os direitos trabalhistas dos empregados que exercerão em seu nome os serviços contratados.
- 3.5. Compete à **CONTRATADA** identificar seu pessoal, fornecendo-lhe uniforme, inclusive EPI's, em atendimento às normas de segurança que disciplinam a categoria.





- 3.6. Na hipótese de vigilância armada, obriga-se a **CONTRATADA** a apresentar à **CONTRATANTE**, no ato de assinatura deste Contrato, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "registro de arma" e "porte de arma", que serão utilizados no posto de vigilância contratado, bem como manter em local seguro, guardados e sob sua inteira responsabilidade, estas munições e armamentos que são de sua propriedade. Instruindo seus portadores, que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, depois de esgotados todos os meios para a solução de eventual problema.
- 3.7. O serviço objeto do presente Contrato será fiscalizado por prepostos da **CONTRATADA**, através de supervisões locais, visando assegurar o fiel cumprimento dos horários, de tal forma que o posto de serviço não fique desguarnecido, o que será feito sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, independente da fiscalização que esta poderá exercer, a seu critério e sob sua responsabilidade a qualquer tempo.
- 3.8. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter a disciplina entre seus empregados, sendo a eles vedado durante o expediente, o uso de bebidas alcoólicas, a realização de jogos de azar ou de negócios, bem como a prática de atitudes dispersivas de qualquer natureza.
- 3.9. A **CONTRATADA** se obriga a remover o empregado ou preposto que infringir normas de disciplina ou se torne inconveniente no local de trabalho, expressando comportamento contrário à ética profissional, a juízo da **CONTRATANTE**.
- 3.10. Havendo inquérito policial ou perícia, comprobatório da participação ou culpa de vigilante da **CONTRATADA**, em roubo, furto, invasão, desvio de material ou equipamento, ou qualquer dano causado a instrumento ou instalação que esteja sob sua responsabilidade e ocorrido na área sob sua guarda, ficará a **CONTRATADA** obrigada a indenizar à **CONTRATANTE** pelas perdas apuradas.
- 3.11. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por atos ou omissões praticadas por seus empregados ou prepostos que venham a ocasionar danos pessoais ou materiais a terceiros, decorrentes da execução deste

Contrato e nos locais de trabalho, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer compromisso e responsabilidade pela situação, mesmo subsidiária ou solidariamente.

3.12. A CONTRATADA deverá manter o sigilo de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE.





- 3.13. A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** mensalmente junto a fatura, todos os documentos que atestam a sua regularidade social, previdenciária e fiscal, além dos comprovantes de pagamento de INSS, FGTS e FOLHA de PAGAMENTO do mês de referência a prestação dos serviços, obedecendo os prazos legais de quitação dos impostos.
- 3.14. A **CONTRATADA** atenderá às solicitações da **CONTRATANTE** no intuito de promover a ampliação ou diminuição do efetivo ou número de postos disponibilizados para a execução do serviço, mediante acerto prévio do respectivo preço e atendido o prazo da cláusula 4.5.
- 3.15. A CONTRATADA fornecerá a alimentação aos seus vigilantes conforme cláusula da CCT vigente.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. À **CONTRATANTE** compete efetuar todos os pagamentos a que esteja obrigada em razão deste Contrato, observando os prazos e condições.
- 4.2. Obriga-se a **CONTRATANTE** a dotar o local da prestação do serviço, de abrigo contra intempéries, instalação sanitária, depósito com água potável e assento para a realização de refeições pelos vigilantes em serviço.
- 4.3. Durante a prestação do serviço, os agentes escalados, encarregados das atividades no cumprimento do presente Contrato, executarão, exclusivamente, as atribuições inerentes à sua função, sendo-lhes defeso praticar qualquer outro serviço, que, portanto, não poderá ser exigido ou solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 4.4. A **CONTRATANTE** se obriga a transmitir à **CONTRATADA**, por escrito e com comprovante de entrega, todas as alterações porventura constatadas no cumprimento do presente Contrato, sendo-lhe resguardado o direito de transmiti-las verbalmente se a urgência do evento o exigir, obrigando-se, todavia, como estabelecido acima, a registrá-las por escrito e com comprovante de entrega, nas 72 (setenta e duas) horas subsequentes, o que se consubstanciará em termo aditivo.
- 4.5. Sendo necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a alteração do efetivo e da quantidade de postos a serem atendidos pela **CONTRATADA**, ou seja, a ampliação, reforço ou diminuição dos postos e horários convencionados entre as partes, o que deverá ser expresso através de comunicação por escrito e protocolada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para os casos de ampliação e reforço, e de 30 (trinta) dias, para os casos de diminuição.
- 4.6. A **CONTRATADA** fornecerá seu pessoal devidamente habilitado para serviços com uso de motocicleta, portador de CNH categoria A.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

AND.

A



- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação do serviço acordado através deste Contrato e mediante a execução do mesmo, o valor mensal de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) pelo período total contratado, observando sempre o reajuste da categoria, onde a data base é 01 de janeiro. É devida emissão de notas fiscais/faturas contabilizando sempre no período de 1 a 30, com vencimento para o 10º dia útil após a emissão da Nota Fiscal, sua quitação se dará através de depósito bancário no Banco do **BRASIL** Agência **8322**, Conta Corrente **36361-8 ou via boleto bancário emitido pela contratada.**
- 5.2. Acham-se incluídos no preço contratado, estabelecido na cláusula 5.1., todos os encargos (FGTS, recolhimento de INSS, décimo terceiro salário e demais direitos consignados na Carteira de Trabalho e Previdência Social, inclusive vale-transporte), relativos ao pessoal indicado pela **CONTRATADA** para realizar o trabalho.
- 5.3. O preço acima descrito poderá ser reajustado automaticamente, incidindo sobre o valor praticado no mês anterior ao do reajuste, na ocorrência de acordo com alteração normativa e/ou fixada para a categoria em convenções, acordos coletivos ou sentenças normativas, com a mesma data base de janeiro, onde está filiada ao SINDESV/PE, aplicando-se o reajuste retroativo a data base (Janeiro), conforme acordo coletivo da categoria profissional.
- 5.4. A **CONTRATANTE** pagará a quantia correspondente à prestação objeto do Contrato, até o 1º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação pela **CONTRATADA**, da respectiva nota fiscal fatura discriminatória do serviço executado, acompanhada dos documentos constantes na cláusula 3.13 deste.
- 5.5. Na hipótese de atraso dos pagamentos mensais, incidirão juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, e a correção será de acordo com a variação mensal da TR (taxa de referencial), proporcional aos dias de atraso. Para atrasos superiores a 30 (trinta) dias, a multa será de 5% (cinco por cento), sobre o valor corrigido.
- 5.6. Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE UNIDADE IMBIRIBEIRA firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICIPIO DO RECIFE, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros, que oriundo do Estado ou da União, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços , incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE UNIDADE IMBIRIBEIRA, neste estado de Pernambuco.



1



CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por (6) meses, a partir do dia 22 de abril de 2020 até 26 de setembro de 2020, podendo seu período ser renovado através de termo aditivo a este contrato. Após aditivação do contrato, o mesmo terá renovação automática por períodos iguais e sucessivos, podendo ser resilido pela CONTRATANTE, a qualquer momento, mediante envio prévio de comunicação ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."

CLÁUSULA SÉTIMA: DENÚNCIA

- 7.1. Qualquer das partes poderá denunciar este Contrato, mediante aviso prévio por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não ensejará qualquer indenização pelo ato. Diferentemente da hipótese de denúncia sem comunicado anterior, onde caberá indenização do valor correspondente a 30 (trinta) dias.
- 7.2. presente contrato será rescindido imediatamente na ocorrência de rescisão do contrato de gestão e operacionalização do HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE UNIDADE IMBIRIBEIRA entre a CONTRATANTE e o MUNICIPIO DO RECIFE, hipótese em que não ocorrerá punições de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

- 8.1. Qualquer das partes poderá rescindir este instrumento em caso de descumprimento de suas cláusulas, respondendo a parte infratora por todos os danos causados à parte inocente, inclusive o pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 8.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir este Contrato nos casos de Insolvência notória, impetração de concordata, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.
- 8.3. O não cumprimento por qualquer das partes das disposições contratuais ora firmadas em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, não constitui motivo de rescisão contratual.



1



8.4. Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes das condições estabelecidas no presente Contrato, não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas somente liberalidade da parte.

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Se a CONTRATADA e a CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato acordarem entre si pela modificação da extensão dos serviços pactuados, a alteração será processada mediante termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, PE, como o único competente para dirimir as questões relativas ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes.

Jaboatão dos Gpararapes/PE, 22 de abril de 2020.

CONTRATANTE: INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPOSANBILIDADE SOCIAL

CONTRATADA: PSE SEGURANCA PRIVADA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1

Nome

CPF

110.581.164-60

Tabellonato de Notas do 6.Oficio - R.Pedro Monteiro,255-Centro - Fone:82 33 Poder Judiciário - Estado de Alagoas



AAQ80162-3XDV Confira em: https://selo.tjal.jus.br Selo Digital de Autenticação, reconhecimento distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de Wilma Amorim dos Santos Silva

e. OLICIO

Dou Fé. Maceió.24 de abr de 2020, em testemunho da verdade Tabellão José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada Nadir de Oliveira Moura